

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCMG Nº 2021/001197
PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR
RELATOR:CIL FARNEY

EMENTA: FISCALIZAÇÃO. MULTA NO VALOR DE R\$ 1.006,00 (HUM MIL E SEIS REAIS), NOS TERMOS DAS ALÍNEAS “B” DO ART. 27 DO DL 9.295/4, COM ART. 56 E 57 DA RES. CFC 1.603,20 E COM A RES. CFC 1.605/20, POR EXPLORAR ATIVIDADES CONTÁBEIS EM EMPRESA CONSTITUÍDA SOB FORMA DE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL SEM REGISTRO CADASTRAL NO CRC.1.RECURSO VOLUNTÁRIO,A PARTE RECORRENTE AFIRMOU QUE PROVIDENCIARIA A RETIRADA DO OBJETO DE MOTIVOU A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO, QUE, DE FATO, JÁ NÃO CONSTA A ATIVIDADE PRIVATIVA DE CONTABILIDADE EM CONSULTA AO CARTÃO CNPJ DA EMPRESA.2.A REGULARIZAÇÃO NO PRAZO DE DEFESA ACARRETA A EXTINÇÃO DO PROCESSO. NO ENTANTO A REGULARIZAÇÃO OCORREU APÓS O JULGAMENTO PELO CRC, O QUE IMPEDE A EXTINÇÃO DO PROCESSO E MODIFICAÇÃO DAS PENALIDADE, QUE DEVEÃO SER MANTIDOS, NOS TERMOS DO ART. 44, INCISOS I E III, DA RESOLUÇÃO 1.603/2020.3.POR TANTO, FICA CARACTERIZADA A INFRAÇÃO, NÃO MERECENDO QUALQUER REFORMA PELO REGIONAL, SENDO APLICADO A PENA MENOR E CABÍVEL PARA A IRREGULARIZAÇÃO.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: RECEBO O PRESENTE RECURSO, POSTO QUE TEMPESTIVO PARA NO MÉRITO NEGAR PROVIMENTO, VOTANDO **PELA MANUTENÇÃO DA APLICAÇÃO MULTA DE R\$ 1.006,00 (UM MIL E SEIS REAIS)**. UNÂNIME DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 384ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 448ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 14/09/2022.